DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3136/2025

"QUE DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA, ÁREA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana, a área descrita abaixo:

Imóvel: Sítio Jatobá
Comarca: Lins
Proprietários: Maria José Linares Martins; Danilo Martins Castro; Henrique Martins Castro
Município: Guaiçara
UF: SP
Matrícula: 28.502
Código SNCR: 950.050.463.680-7

Gleba – 02 / Área: 1,1345 ha / Perímetro: 435,05 m.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BLH-M-1334, de coordenadas Long: 49°41'31,155" W, Lat: 21°29'24,253" S e Altitude: 384,74 m, localizado na divisa com o Confrontante n° 02; deste segue confrontando com a Gleba-01 do Sítio Jatobá de matrícula n° 28.502 do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°29' e de 24,90m até o vértice BLH-M-1335, de coordenadas Lon: 49°41'30,478" W, Lat: 21°29'24,757" S e Altitude: 384,07 m; 127°19' e de 24,91m até o vértice BLH-M-1336, de coordenadas Lon: 49°41'29,790" W, Lat: 21°29'25,248" S e Altitude: 383,94 m; 127°22' e de 61,11m até o vértice BLH-M-1337, de coordenadas Lon: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m; deste segue confrontando com a Gleba-03 (Área de Uso Comum) do Sítio Jatobá de matrícula n° 28.502 do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°02' e de 39,44m até o vértice BLH-M-1338, de coordenadas Lon: 49°41'28,909" W, Lat: 21°29'27,491" S e Altitude: 382,13 m; 126°48' e de 8,88m até o vértice BLH-M-1312, de coordenadas Lon: 49°41'28,662" W, Lat: 21°29'27,664" S e Altitude: 381,87 m; deste segue confrontando com o Confrontante n° 01; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°30' e de 6,86m até o vértice BLH-M-1313, de coordenadas Lon: 49°41'28,790" W, Lat: 21°29'27,852" S e Altitude: 381,50 m; 212°26' e de 35,31m até o vértice BLH-M-1314, de coordenadas Lon: 49°41'29,448" W, Lat: 21°29'28,821" S e Altitude: 378,87 m; deste segue confrontando com a Cota de Desapropriação 386 da Represa AES-Tietê, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°01' e de 3,71m até o vértice BLH-M-1315, de coordenadas Lon: 49°41'29,575" W, Lat: 21°29'28,800" S e Altitude:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

378,87 m; 281°24' e de 2,64m até o vértice BLH-M-1316, de coordenadas Lon: 49°41'29,665" W, Lat: 21°29'28,783" S e Altitude: 378,87 m; 282°05' e de 0,88m até o vértice BLH-M-1317, de coordenadas Lon: 49°41'29,695" W, Lat: 21°29'28,777" S e Altitude: 378,87 m; 283°44' e de 3,50m até o vértice BLH-M-1318, de coordenadas Lon: 49°41'29,813" W, Lat: 21°29'28,750" S e Altitude: 378,87 m; 287°55' e de 4,30m até o vértice BLH-M-1319, de coordenadas Lon: 49°41'29,955" W, Lat: 21°29'28,707" S e Altitude: 378,87 m; 292°21' e de 0,40m até o vértice BLH-M-1320, de coordenadas Lon: 49°41'29,968" W, Lat: 21°29'28,702" S e Altitude: 378,87 m; 293°21' e de 4,58m até o vértice BLH-M-1321, de coordenadas Lon: 49°41'30,114" W, Lat: 21°29'28,643" S e Altitude: 378,87 m; 296°00' e de 7,02m até o vértice BLH-M-1322, de coordenadas Lon: 49°41'30,333" W, Lat: 21°29'28,543" S e Altitude: 378,87 m; 286°14' e de 5,28m até o vértice BLH-M-1323, de coordenadas Lon: 49°41'30,509" W, Lat: 21°29'28,495" S e Altitude: 378,87 m; 296°27' e de 11,74m até o vértice BLH-M-1324, de coordenadas Lon: 49°41'30,874" W, Lat: 21°29'28,325" S e Altitude: 378,87 m; 297°51' e de 30,41m até o vértice BLH-M-1325, de coordenadas Lon: 49°41'31,808" W, Lat: 21°29'27,863" S e Altitude: 378,87 m; 297°43' e de 3,97m até o vértice BLH-M-1326, de coordenadas Lon: 49°41'31,930" W, Lat: 21°29'27,803" S e Altitude: 378,87 m; 296°40' e de 4,32m até o vértice BLH-M-1327, de coordenadas Lon: 49°41'32,064" W, Lat: 21°29'27,740" S e Altitude: 378,87 m; 298°06' e de 11,36m até o vértice BLH-M-1328, de coordenadas Lon: 49°41'32,412" W, Lat: 21°29'27,566" S e Altitude: 378,87 m; 302°20' e de 10,87m até o vértice BLH-M-1329, de coordenadas Lon: 49°41'32,731" W, Lat: 21°29'27,377" S e Altitude: 378,87 m; 302°48' e de 10,62m até o vértice BLH-M-1330, de coordenadas Lon: 49°41'33,041" W, Lat: 21°29'27,190" S e Altitude: 378,87 m; 290°18' e de 10,28m até o vértice BLH-M-1331, de coordenadas Lon: 49°41'33,376" W, Lat: 21°29'27,074" S e Altitude: 378,87 m; deste segue confrontando com propriedade com o Confrontante n° 02, com os seguinres azimutes e distâncias: 36°23' e de 60,22m até o vértice BLH-M-1332, de coordenadas Lon: 49°41'32,135" W, Lat: 21°29'25,498" S e Altitude: 382,27 m; 36°28' e de 6,92m até o vértice BLH-M-1333, de coordenadas Lon: 49°41'31,992" W, Lat: 21°29'25,317" S e Altitude: 382,57 m; 36°21' e de 40,64m até o vértice BLH-M-1334, de coordenadas Lon: 49°41'31,155" W, Lat: 21°29'24,253" S e Altitude: 384,74 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Gleba – 03 / Área: 0,0301 ha / Perímetro: 94,22 m.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BLH-M-1337, de coordenadas Long: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m; deste segue confrontando com a Gleba-01 do Sítio Jatobá de matrícula n° 28.502 do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com o seguinte azimute e distância: 127°15' e de 6,40m até o vértice BLH-M-1311, de coordenadas Lon: 49°41'27,926" W, Lat:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

21°29'26,580" S e Altitude: 385,00 m; deste segue confrontando com o Confrontante n° 01, com o seguinte azimute e distância: 212°26' e de 39,50m até o vértice BLH-M-1312, de coordenadas Lon: 49°41'28,662" W, Lat: 21°29'27,664" S e Altitude: 381,87 m; deste segue confrontando com a Gleba-02 do Sítio Jatobá de matrícula n° 28.502 do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com o seguinte azimute e distância: 306°48' e de 8,88m até o vértice BLH-M-1338, de coordenadas Lon: 49°41'28,909" W, Lat: 21°29'27,491" S e Altitude: 382,13 m; 36°02' e de 39,44m até o vértice BLH-M-1337, de coordenadas Lon: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:45:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete


INFORMAÇÕES DE COORDENADAS
NM
NQ NG
PLANTA DE SITUAÇÃO
Sem Escala
AVANHANDAVA
PROMISSÃO
SÍTIO JATOBÁ
SABINO
ROD. MAL. RONDON
BR-153
GUAIÇARA
SP-300
LINS
M.A.L.
TOPOGRAFIA E GEOMENSURA
CONVENÇÕES
LIMITE DE CONFRONTANTES
COTA DE DESAPROPRIAÇÃO 386,00m
VÉRTICES "M"
VÉRTICES "P"
VÉRTICES "V"
EIXO DAS ESTRADAS E RODOVIAS
LOTE A 1.007,21 m²
LOTE B 996,56 m²
LOTE C 2.417,88 m²
LOTE D 584,01 m²
LOTE E 577,78 m²
LOTE F 627,43 m²
LOTE G 612,86 m²
LOTE H 894,30 m²
LOTE J 620,63 m²
LOTE K 663,65 m²
LOTE L 580,05 m²
LOTE L 506,52 m²
QUADRA 01
QUADRA 02
QUADRA 03
RUA DE ACESSO
RUA DE ACESSO
Área de Uso Comum 298,17 m²
COTA DE DESAPROPRIAÇÃO CESP 386,00m
NÍVEL DA REPRESA 04/03/2025 383,56m
PLANTA PLANIALTIMÉTRICA - PROVISÓRIA
Folha: Única
Propriedade: SÍTIO JATOBÁ
Proprietário(s): Maria José Linares Martins CPF: 092.665.818-28
Danilo Martins Castro CPF: 354.740.408-81
Henrique Martins Castro CPF: 374.622.478-01
Município(s): GUAIÇARA Estado UF: SP
Cartório: Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Lins-SP
Mat. / Transc.: 28.502 Código INCRA: 950.050.463.680-7
Área Total: 17,3647 ha. ou 7,18 alq. Perímetro: 3.422,03 metros
Data: 12/04/2025 Escala: 1/2.500
Quadro de Áreas e Perímetros:
Sítio Jatobá - Matrícula nº 28.502:
Nome | Área (ha) | Perímetro (m)
Quadro de Assinaturas:
Prop.: Maria José Linares Martins CPF nº 092.665.818-28
Prop.: Danilo Martins Castro CPF nº 354.740.408-81
Prop.: Henrique Martins Castro CPF nº 374.622.478-01
Resp. Téc.: Marcos Antonio de Lima
Técnico em Agrimensura - CFT/BR nº08183049832
COO. CREDENCIADO - BLH
TRT nº CFT
Obs.: ÁREAS CALCULADAS EM SISTEMA GEODÉSICO LOCAL OU TOPOGRÁFICAS, CONFORME EXIGIDO PELO SIGEF/INCRA E DE ACORDO COM A 3ª NORMA DE GEORREFERENCIAMENTO.

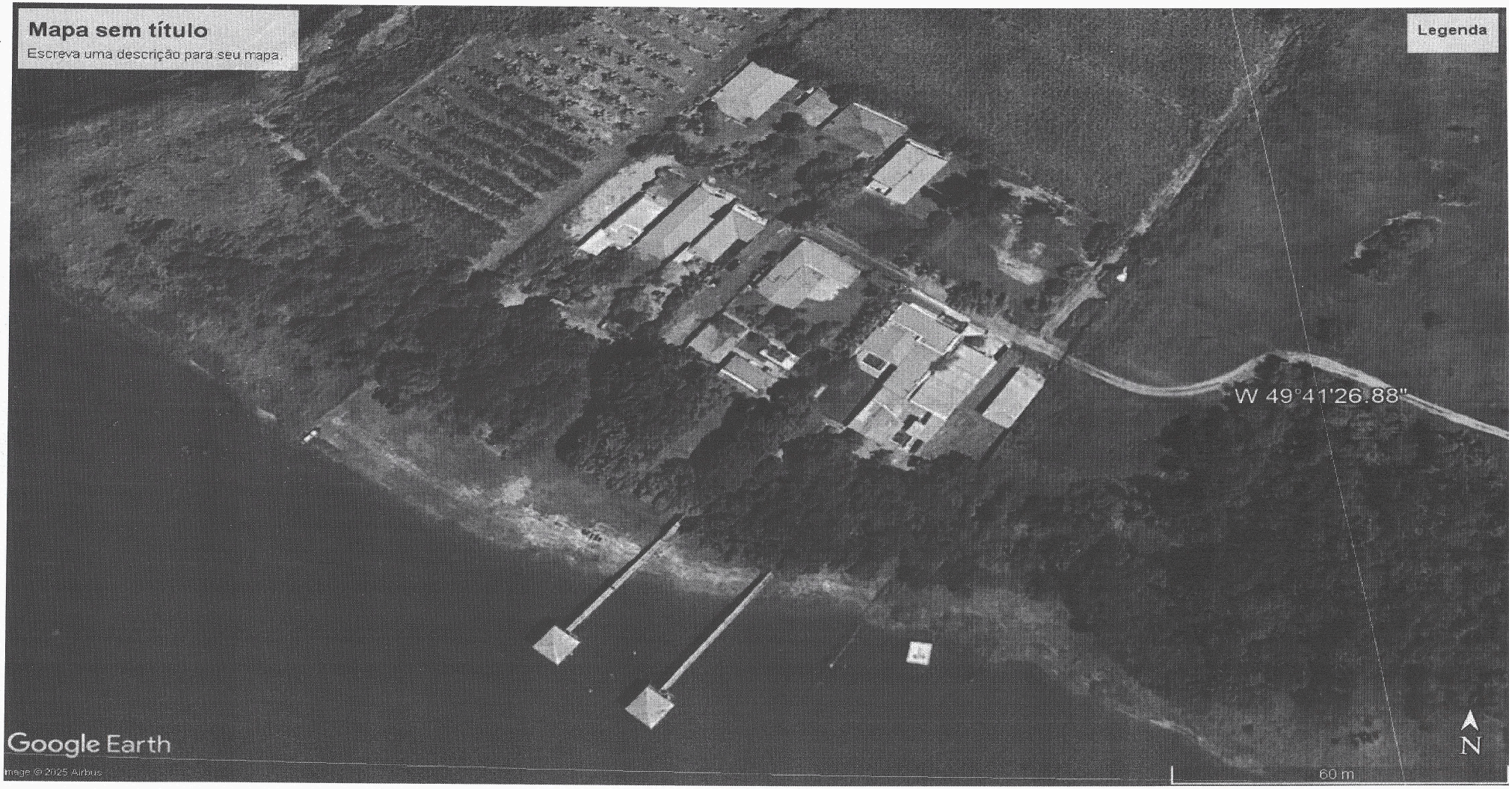
Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
W 49°41'26.88"
Google Earth
Image © 2025 Airbus
60 m
N

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Sítio Jatobá**
Proprietário: **Maria José Linares Martins**
Danilo Martins Castro
Henrique Martins Castro
Município: **Guaiçara**
Matrícula: **28.502**
Comarca: **Lins**
UF: **SP**
Código SNCR: **950.050.463.680-7**

Gleba – 02

Área: **1,1345 ha**
Perímetro: **435,05 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BLH-M-1334**, de coordenadas **Long: 49°41'31,155" W, Lat: 21°29'24,253" S e Altitude: 384,74 m**, localizado na divisa com o **Confrontante n° 02**; deste segue confrontando com a **Gleba-01** do **Sítio Jatobá** de matrícula n° **28.502** do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°29' e de 24,90m até o vértice **BLH-M-1335**, de coordenadas **Lon: 49°41'30,478" W, Lat: 21°29'24,757" S e Altitude: 384,07 m**; 127°19' e de 24,91m até o vértice **BLH-M-1336**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,790" W, Lat: 21°29'25,248" S e Altitude: 383,94 m**; 127°22' e de 61,11m até o vértice **BLH-M-1337**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m**; deste segue confrontando com a **Gleba-03 (Área de Uso Comum)** do **Sítio Jatobá** de matrícula n° **28.502** do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°02' e de 39,44m até o vértice **BLH-M-1338**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,909" W, Lat: 21°29'27,491" S e Altitude: 382,13 m**; 126°48' e de 8,88m até o vértice **BLH-M-1312**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,662" W, Lat: 21°29'27,664" S e Altitude: 381,87 m**; deste segue confrontando com o **Confrontante n° 01**; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°30' e de 6,86m até o vértice **BLH-M-1313**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,790" W, Lat: 21°29'27,852" S e Altitude: 381,50 m**; 212°26' e de 35,31m até o vértice **BLH-M-1314**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,448" W, Lat: 21°29'28,821" S e Altitude: 378,87 m**; deste segue confrontando com a **Cota de Desapropriação 386** da Represa AES-Tietê, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°01' e de 3,71m até o vértice **BLH-M-1315**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,575" W, Lat: 21°29'28,800" S e Altitude: 378,87 m**; 281°24' e de 2,64m até o vértice **BLH-M-1316**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,665" W, Lat: 21°29'28,783" S e Altitude: 378,87 m**; 282°05' e de 0,88m até o vértice **BLH-M-1317**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,695" W, Lat: 21°29'28,777" S e Altitude: 378,87 m**; 283°44' e de 3,50m até o vértice **BLH-M-1318**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,813" W, Lat: 21°29'28,750" S e Altitude: 378,87 m**; 287°55' e de 4,30m até o vértice **BLH-M-1319**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,955" W, Lat: 21°29'28,707" S e Altitude: 378,87 m**; 292°21' e de 0,40m até o vértice **BLH-M-1320**, de coordenadas **Lon: 49°41'29,968" W, Lat: 21°29'28,702" S e Altitude: 378,87 m**; 293°21' e de 4,58m até o vértice **BLH-M-1321**, de coordenadas **Lon: 49°41'30,114" W, Lat: 21°29'28,643" S e Altitude: 378,87 m**; 296°00' e de 7,02m até o vértice **BLH-M-1322**, de coordenadas **Lon: 49°41'30,333" W, Lat: 21°29'28,543" S e Altitude: 378,87 m**; 286°14' e de 5,28m até o vértice **BLH-M-1323**, de coordenadas **Lon: 49°41'30,509" W, Lat: 21°29'28,495" S e Altitude: 378,87 m**; 296°27' e de 11,74m até o vértice **BLH-M-1324**, de coordenadas **Lon: 49°41'30,874" W, Lat: 21°29'28,325" S e Altitude: 378,87 m**; 297°51' e de 30,41m até o vértice **BLH-M-1325**, de coordenadas **Lon: 49°41'31,808" W, Lat: 21°29'27,863" S e Altitude: 378,87 m**; 297°43' e de 3,97m até o vértice **BLH-M-1326**, de coordenadas **Lon: 49°41'31,930" W, Lat: 21°29'27,803" S e Altitude: 378,87 m**; 296°40' e de 4,32m até o vértice **BLH-M-1327**, de coordenadas **Lon: 49°41'32,064" W, Lat: 21°29'27,740" S e Altitude: 378,87 m**; 298°06' e de 11,36m até o vértice **BLH-M-1328**, de coordenadas **Lon: 49°41'32,412" W, Lat: 21°29'27,566" S e Altitude: 378,87 m**; 302°20' e de 10,87m até o vértice **BLH-M-1329**, de coordenadas **Lon: 49°41'32,731" W, Lat: 21°29'27,377" S e Altitude: 378,87 m**; 302°48' e de 10,62m até o vértice **BLH-M-1330**, de coordenadas **Lon: 49°41'33,041" W, Lat: 21°29'27,190" S e Altitude: 378,87 m**; 290°18' e de 10,28m até o vértice **BLH-M-1331**, de coordenadas **Lon: 49°41'33,376" W, Lat: 21°29'27,074" S e Altitude: 378,87 m**; deste segue confrontando com propriedade com o **Confrontante n° 02**, com os seguinres azimutes e

distâncias: 36°23' e de 60,22m até o vértice **BLH-M-1332**, de coordenadas **Lon: 49°41'32,135" W, Lat: 21°29'25,498" S e Altitude: 382,27 m**; 36°28' e de 6,92m até o vértice **BLH-M-1333**, de coordenadas **Lon: 49°41'31,992" W, Lat: 21°29'25,317" S e Altitude: 382,57 m**; 36°21' e de 40,64m até o vértice **BLH-M-1334**, de coordenadas **Lon: 49°41'31,155" W, Lat: 21°29'24,253" S e Altitude: 384,74 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Gleba – 03

Área: **0,0301 ha** Perímetro: **94,22 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BLH-M-1337**, de coordenadas **Long: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m**; deste segue confrontando com a **Gleba-01** do **Sítio Jatobá** de matrícula n° **28.502** do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com o seguinte azimute e distância:127°15' e de 6,40m até o vértice **BLH-M-1311**, de coordenadas **Lon: 49°41'27,926" W, Lat: 21°29'26,580" S e Altitude: 385,00 m**; deste segue confrontando com o **Confrontante n° 01**, com o seguinte azimute e distância: 212°26' e de 39,50m até o vértice **BLH-M-1312**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,662" W, Lat: 21°29'27,664" S e Altitude: 381,87 m**; deste segue confrontando com a **Gleba-02** do **Sítio Jatobá** de matrícula n° **28.502** do C.R.I da Comarca de Lins-SP; com o seguinte azimute e distância: 306°48' e de 8,88m até o vértice **BLH-M-1338**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,909" W, Lat: 21°29'27,491" S e Altitude: 382,13 m**; 36°02' e de 39,44m até o vértice **BLH-M-1337**, de coordenadas **Lon: 49°41'28,103" W, Lat: 21°29'26,454" S e Altitude: 385,00 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Lins, 12 de abril de 2025.

Técnico em Agrimensura
Marcos Antonio de Lima
CFTA 06183049832
Código Credenciamento **BLH**
ART nº TRT n° CFT

Proprietária
Maria José Linares Martins
RG n° 18.219.483-8-SSP-SP
CPF n° 092.665.818-28

Proprietário
Danilo Martins Castro
RG n° 41.729.986-2-SSP-SP
CPF n° 354.740.408-81

Proprietário
Henrique Martins Castro
RG n° 48.165.801-4-SSP-SP
CPF n° 374.622.478-01

2

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de maio de 2025 | **Ano VIII | Edição nº 1099** | **Página 9 de 23**

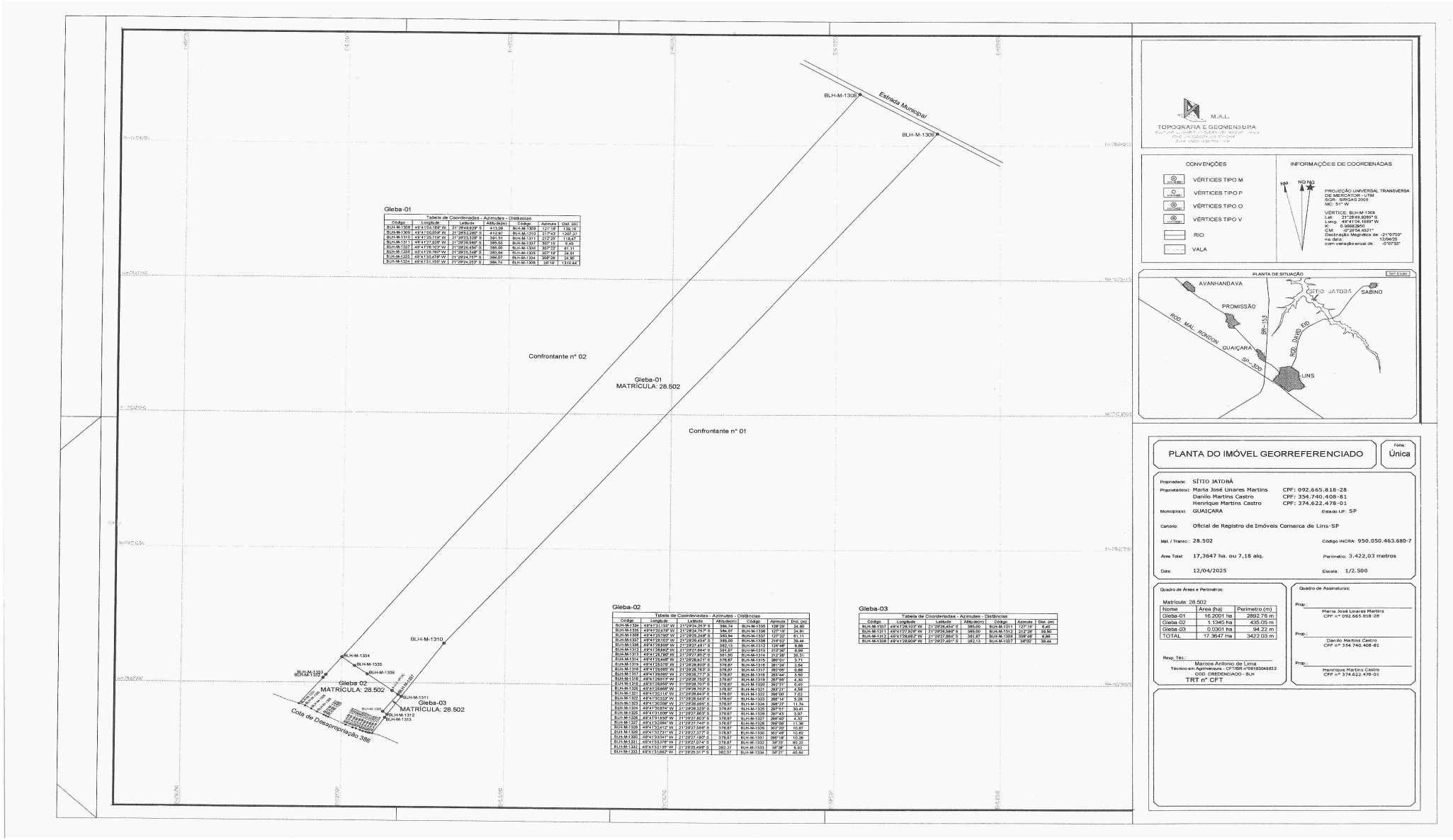

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3132/2025

"Dispõe sobre a proteção das minas de água responsáveis pelo abastecimento dos poços de captação do município de Guaiçara e dá outras providências".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Zona de Proteção Hídrica (ZPH) nas áreas onde se localizam as minas de água responsáveis pelo abastecimento dos poços de captação do município de Guaiçara, com o objetivo de garantir a qualidade da água e evitar a contaminação dos recursos hídricos.

Art. 2º A delimitação da Zona de Proteção Hídrica (ZPH) será definida por estudos técnicos realizados pelo órgão ambiental competente da Prefeitura Municipal, considerando:

I - As características do solo e a vulnerabilidade da mina de água ao impacto ambiental;

II - A distância entre a mina e atividades que possam gerar contaminação, respeitando a legislação ambiental vigente;

III - A necessidade de preservação da vegetação nativa no entorno da mina, conforme previsto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 3º Dentro da Zona de Proteção Hídrica, qualquer atividade econômica ou uso do solo deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I - Fica proibida a aplicação de agrotóxicos, fertilizantes químicos e outros insumos que possam contaminar a água e o lençol freático;

II - Fica vedada a supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

III - Fica determinada a exigência de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para o plantio de culturas de larga escala, como cana-de-açúcar e soja, cabendo ao responsável comprovar que a atividade não prejudicará a qualidade da água.

Art. 4º Será permitida, dentro da Zona de Proteção Hídrica, a realização de atividades que não comprometam a qualidade da água, como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I - Cultivo agroecológico ou orgânico, sem uso de insumos químicos prejudiciais;

II - Sistemas de pastagem sustentável, desde que não causem erosão ou assoreamento das minas;

III - Projetos de reflorestamento e recuperação ambiental da área.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão ambiental competente, deverá:

I - Realizar o monitoramento periódico da qualidade da água nas minas que abastecem os poços de captação do município;

II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei e adotar medidas preventivas quando houver risco de contaminação;

III - Notificar e autuar os responsáveis por atividades que descumpram as normas estabelecidas na Zona de Proteção Hídrica.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, em caso de infração leve;

II - Multa proporcional ao dano ambiental causado, conforme regulamentação do Executivo Municipal;

III - Interdição da atividade irregular até a devida adequação às normas ambientais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos técnicos e administrativos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:23:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3133/2025

"Institui a campanha "Agosto Lilás", dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Guaiçara, e dá outras providências".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guaiçara, a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, com o objetivo principal de sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher as seguintes condutas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

I - Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao desenvolvimento pessoal ou restrição da liberdade da mulher;

III - Violência Sexual: Qualquer ato que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, coação, ameaça ou força;

IV - Violência Patrimonial: Retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos e recursos econômicos da mulher;

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, a Campanha "Agosto Lilás" poderá contar com as seguintes ações:

I - Palestras, debates e encontros com especialistas na área da proteção à mulher;

II - Divulgação de informações por meio das redes sociais, rádios, cartazes, panfletos e outros meios acessíveis à população;

III - Eventos e seminários voltados à conscientização da população;

IV - Parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais para ampliar o alcance da campanha.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas neste artigo poderá ser realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social e demais órgãos competentes, em colaboração com entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:25:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3134/2025

"Veda a contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas ou à violência, e dá outras providências".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação, com recursos públicos do Município de Guaiçara, de artistas cujas apresentações contenham apologia ao crime, ao uso de drogas ilícitas, à violência ou a qualquer conduta criminosa, conforme tipificado na legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se apologia ao crime, ao uso de drogas ou à violência qualquer manifestação artística que:

I - glorifique ou incentive o tráfico de drogas, organizações criminosas ou atos de violência, nos termos do Código Penal;

II - promova condutas ilegais ou ofensivas à segurança pública, conforme legislação federal aplicável;

III - incite a prática de atos contrários à legislação vigente, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei se aplica a eventos públicos organizados ou patrocinados, total ou parcialmente, pela administração pública municipal, incluindo eventos culturais, festas populares e shows musicais.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará:

I - a abertura de processo administrativo para análise do descumprimento e, caso confirmada a infração, a rescisão do contrato firmado entre o artista ou empresa contratada e o Poder Público Municipal, sem ônus para a administração pública;

II - a proibição de novas contratações pelo Município de Guaiçara, pelo prazo de cinco anos, para o artista ou empresa responsável pelo evento em que houver descumprimento desta lei;

III - a responsabilização administrativa do agente público que autorizar a contratação em desacordo com esta legislação, conforme as normas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:27:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3135/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço devidamente demarcado para pessoas com deficiência em shows e eventos ao ar livre no Município de Guaiçara/SP".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço devidamente demarcado para pessoas com deficiência, incluindo pessoas com nanismo, em todos os shows ou eventos realizados ao ar livre no Município de Guaiçara/SP, devendo ser observadas as seguintes determinações:

I – A área reservada deverá ser localizada em frente ao palco ou palanque, devidamente delimitada por "guard-rails" ou grades metálicas, garantindo a segurança e a visibilidade adequada para as pessoas com deficiência;

II – Deverá ser providenciado acesso especial à área reservada, com estrutura adequada que permita a mobilidade das pessoas com deficiência, assegurando sua locomoção de forma segura e autônoma;

III – Deverão ser disponibilizados banheiros adaptados, devidamente sinalizados e acessíveis, para uso exclusivo das pessoas com deficiência.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a eventos de qualquer porte, sejam eles promovidos pelo setor público ou privado, dentro dos limites territoriais do Município de Guaiçara/SP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:28:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°110/2025

"Altera Lei Complementar nº 17/2002 promovendo reestruturação administrativa nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaiçara, e dá outras providências".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de **Agente de Recursos Humanos,** previsto na alínea "c", do inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar 17/2002, para **Diretor Administrativo,** e a referência salarial para a **Referência I**.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de **Agente Contábil,** previsto na alínea "c", do inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar 17/2002, para **Contador**.

Art. 3º As alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar 17/2002, terá a seguinte redação:

Art. 10 .....
.....
II. .....
a) .....
b) Contador
c) Diretor Administrativo
d) ..... (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 17/2002 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS REGIME ESTATUTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

Denominação dos cargos públicos	Nº de Vagas	Referência Salarial	Ocupados	Vagos
Diretor de Secretaria	01	I	01	00
Contador	01	I	01	00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Diretor Administrativo	**01**	**I**	**01**	**00**
Procurador Jurídico do Legislativo	**01**	**I**	**01**	**00**

Art. 5º Na ocasião de vacância do cargo efetivo de **Diretor de Secretaria**, este será automaticamente extinto, revogando-se a alínea "a" do inciso II, artigo 10 da Lei Complementar nº 17/2002.
Parágrafo único: Na ocasião da extinção do cargo de Diretor de Secretaria, o Anexo II da Lei Complementar nº 17/2002 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES E FETIVOS REGIME ESTATUTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

Denominação dos cargos públicos	Nº de Vagas	Referência Salarial	Ocupados	Vagos
Contador	**01**	**I**	**01**	**00**
Diretor Administrativo	**01**	**I**	**01**	**00**
Procurador Jurídico do Legislativo	**01**	**I**	**01**	**00**

Art. 6º O requisito de qualificação para o cargo de **Diretor Administrativo** será o **ensino superior completo**, nas modalidades de licenciatura, bacharelado ou tecnologia, em qualquer área de formação.

Art. 7º O requisito de qualificação para o cargo de **Contador** será o **de ensino superior completo em Ciências Contábeis,** com a efetiva inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

Art. 8º A jornada de trabalho do cargo de **Procurador Jurídico do Legislativo** passa a ser de **30 (trinta) horas semanais**, devendo esta alteração ser incorporada ao respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 9º As atribuições constantes no Anexo IV da Lei complementar nº 17/2002 para o Cargo de Diretor Administrativo passam a ser as que seguem:
- Acompanhar tramitação das proposituras, zelando pelo cumprimento dos prazos
  previstos nos dispositivos legais;
- Administração de recursos humanos;
- Administração do arquivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

- Direção e administração do expediente;
- Colaborar com os serviços de outras áreas administrativas, respeitada a prioridade dos próprios da Secretaria;
- Despachar toda documentação da Secretaria Administrativa da Câmara;
- Direção da comunicação;
- Direção da zeladoria do prédio;
- Direção do protocolo;
- Direção geral da secretaria da câmara;
- Distribuir serviços aos auxiliares diretos;
- Expedir certidões;
- Pleno Conhecimento da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara;
- Receber protocolos de correspondências, projetos e processos;
- Redação e elaboração da correspondência decorrente das aprovações do Plenário;
- Redigir e digitar as atas das sessões da Câmara em conformidade com os dispositivos legais;
- Supervisionar trabalhos da secretaria administrativa;
- Redação e elaboração dos atos da Presidência na ausência de Assessor Parlamentar no Quadro de Pessoal;
- Manter o plano de cargos, salários e carreira da Câmara Municipal de Guaiçara de acordo com a legislação Municipal e o Regimento Interno do órgão;
- Prestar informações aos servidores sobre procedimentos do setor de recursos humanos;
- Elaborar gráficos e relatórios ref. a recursos humanos;
- Coordenar as atividades do setor de Recursos Humanos e informar o superior sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor;
- Executar rotinas de departamento pessoal, tais como fazer folha de pagamentos e respectivos relatórios gerenciais e legais: horas extras, atrasos, licenças, abonos, quinquénios e licenças-prêmio, adiantamentos, férias, adicionais de funções, periculosidade, indenizações etc.;
- Aplicar, quando determinado, as normas do poder disciplinar compreendendo a legislação pertinente, para assegurar os direitos e deveres dos servidores municipais;
- Participar, orientar e instruir, processos de avaliação de desempenho;
- Analisar, orientar, a execução de leis, regulamentos e demais atos referentes aos servidores da Câmara Municipal;
- Organizar o registro de Leis, Resoluções e toda legislação referente a Recursos Humanos;
- Atender e cumprir as determinações e prazos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que se referir aos recursos humanos do órgão;
- Realizar outras funções referentes a rotina de trabalho no que se refere à Recursos Humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

- Entrada e Saída de Almoxarifado;
- Registro e Controle dos bens patrimoniais (Patrimônio);
- Reavaliação dos Bens a cada 03 (três) anos;
- Proceder com vistoria dos bens móveis ao final de cada exercício.

Art. 10 As atribuições constantes no Anexo IV da Lei complementar nº 17/2002 para o Cargo de Contador passam a ser as que seguem:

- Escrituração de livros contábeis;
- Classificar e avaliar despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis;
- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- Controle e a contabilização de contas bancárias;
- Assinar juntamente com o Presidente cheques e quaisquer outros documentos relativos a procedimentos bancários;
- Elaboração e registro de empenhos, liquidação, ordem de pagamento;
- Auxiliar no atendimento a todos os atos contábeis exigidos pela Câmara Municipal e outras que se fizeram necessárias;
- Atender a todas as instruções e Requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Audesp e outras correlatas);
- Na falta do Diretor Administrativo proceder com os trabalhos relativos ao setor de Recursos Humanos no que diz respeito a Folha de Pagamento;
- Auxiliar no envio de informações da Folha de Pagamento a órgãos federais, de acordo com a legislação vigente;
- Escrituração Orçamentária;
- Analítico das despesas;
- Elaborar anualmente a prestação de contas da Câmara Municipal, incluindo o Balanço Geral, atendendo as exigências legais;
- Elaboração de Balancetes de Receita e Despesa, e o Resumo da Execução Orçamentária;
- Providenciar a publicação de Extratos de Contratos da Câmara;
- Requisitar mensalmente o numerário para cobrir Despesas Postais, Cartoriais e outras despesas miúdas, bem como efetuar a devida prestação de contas;
- Manter atualizado o Controle de Indicadores Financeiros;
- Supervisão no controle dos gastos da Câmara,
- Executar outras tarefas correlatas ao setor de contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 11 A referência salarial I, presente no Anexo III da LC 17/2002, passará a ter o valor de R$ 7.748,62 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 12 A referência salarial CI, presente no Anexo III da LC 17/2002, passará a ter o valor de R$ 6.210,65 (seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 13 O anexo III da Lei Complementar 17/2002 passará a ter a seguinte redação:

A N E X O III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

Cargo	Referência	Valores (R$)
Diretor de Secretaria (até a vacância)	I	7.748,55
Procurador Jurídico do Legislativo	I	7.748,55
Agente Contábil	I	7.748,55
Agente Administrativo	I	7.748,55
Assessor Parlamentar	CI	6.210,65

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de maio de 2025.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852

Assinado digitalmente por FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL:20006975852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:29:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete